

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1459632 - SP
(2019/0053718-4)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERGIO RAIMUNDO DIAS DE SANTANA
ADVOGADOS : INACIO GOMES DA SILVA - SP207134
SANDRO CARDOSO PEREIRA WOLSKI E OUTRO(S) -
SP354283
MARCIA GOMES DE ALMEIDA - SP275321
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A INCORPORADOR DO
— : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO : GABRIEL LOPES MOREIRA E OUTRO(S) - SP355048

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. CONDENATÓRIA CUMULADA COM DANOS MORAIS. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação anulatória de cláusula contratual cumulada com restituição de valores.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 30 de setembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi

Superior Tribunal de Justiça

Relatora



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.459.632 - SP (2019/0053718-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERGIO RAIMUNDO DIAS DE SANTANA
ADVOGADOS : INACIO GOMES DA SILVA - SP207134
SANDRO CARDOSO PEREIRA WOLSKI E OUTRO(S) - SP354283
MARCIA GOMES DE ALMEIDA - SP275321
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A INCORPORADOR DO
BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO : GABRIEL LOPES MOREIRA E OUTRO(S) - SP355048

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por SERGIO RAIMUNDO DIAS DE SANTANA contra decisão proferida pela Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: ação condenatória cumulada com danos morais ajuizada por Sergio Raimundo Dias de Santana (agravante) em face de Itaú Unibanco S.A Incorporador (agravado). Sustentou o autor, em síntese, indevida negativação de seu nome decorrente de conta corrente aberta de forma fraudulenta.

Sentença: declarou a prescrição da pretensão do autor/agravante, extinguindo, em consequência, a ação com resolução do mérito.

Acórdão: negou provimento à apelação do agravante, nos termos da seguinte ementa:

JUSTIÇA GRATUITA Pessoa física Existência de elementos que demonstram a hipossuficiência do apelante - Benefício concedido.

PRESCRIÇÃO Ação de indenização por dano moral. Prazo previsto no art. 206, § 3º, V, do CC/02 teve início com a ciência do autor do protesto indevido de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito Ação indenizatória ajuizada depois de decorrido o lapso prescricional Manutenção da sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição.

Recurso desprovido. (e-STJ, fl. 204).

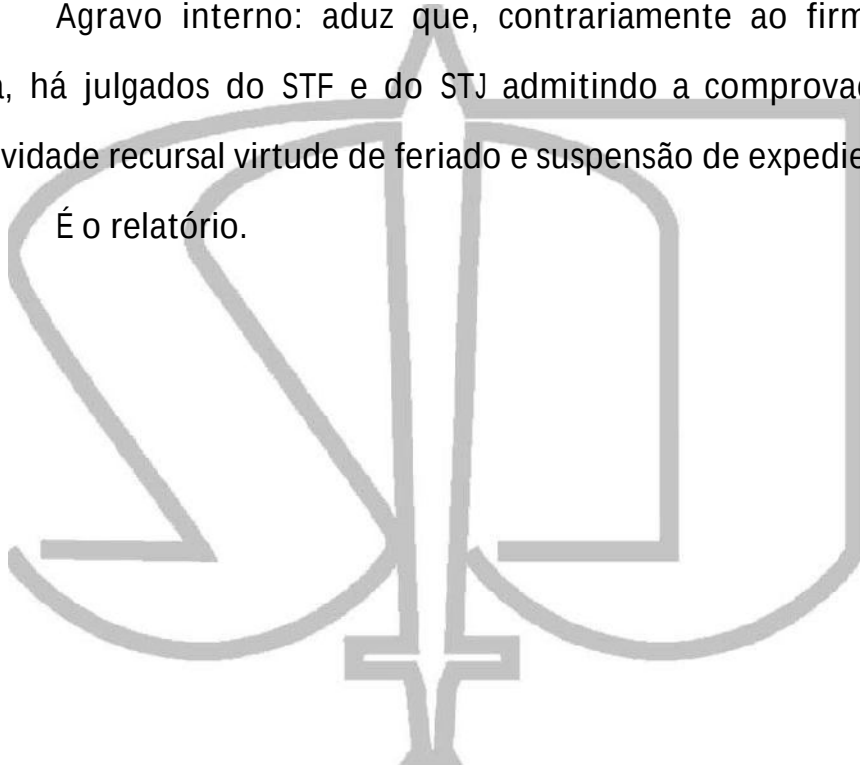
Superior Tribunal de Justiça

Recurso especial: sustenta divergência jurisprudencial quanto à adequada interpretação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil. Aduz, em suma, não ter havido prescrição avertida pelas instâncias ordinárias, haja vista tratar-se de relação de trato sucessivo.

Decisão Monocrática: não conheceu do recurso especial em razão de sua intempestividade (e-STJ, fls. 548-549).

Agravo interno: aduz que, contrariamente ao firmado na decisão recorrida, há julgados do STF e do STJ admitindo a comprovação posterior da tempestividade recursal virtude de feriado e suspensão de expediente.

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.459.632 - SP (2019/0053718-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERGIO RAIMUNDO DIAS DE SANTANA
ADVOGADOS : INACIO GOMES DA SILVA - SP207134
SANDRO CARDOSO PEREIRA WOLSKI E OUTRO(S) - SP354283
MARCIA GOMES DE ALMEIDA - SP275321
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A INCORPORADOR DO
BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO : GABRIEL LOPES MOREIRA E OUTRO(S) - SP355048

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. CONDENATÓRIA CUMULADA COM DANOS MORAIS. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação anulatória de cláusula contratual cumulada com restituição de valores.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.
4. Agravo interno não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.459.632 - SP (2019/0053718-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERGIO RAIMUNDO DIAS DE SANTANA
ADVOGADOS : INACIO GOMES DA SILVA - SP207134
SANDRO CARDOSO PEREIRA WOLSKI E OUTRO(S) - SP354283
MARCIA GOMES DE ALMEIDA - SP275321
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A INCORPORADOR DO
BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO : GABRIEL LOPES MOREIRA E OUTRO(S) - SP355048

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada inadmitiu o recurso especial interposto pela parte agravante, em razão da intempestividade.

O agravo em recurso especial, de fato, é inadmissível por ser intempestivo. O recorrente foi intimado do acórdão recorrido em 31/05/2018 e a petição de recuso especial foi protocolizada apenas em 25/06/2018, ou seja, fora do prazo legal de 15 dias úteis.

Na hipótese dos autos, o agravo em recurso especial foi manejado contra acórdão publicado quando já em vigor o novo Diploma Processual Civil.

Desse modo, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior. Nesse sentido: AgInt no AREsp 957.821/MS (Corte Especial, DJe 19/12/2017).

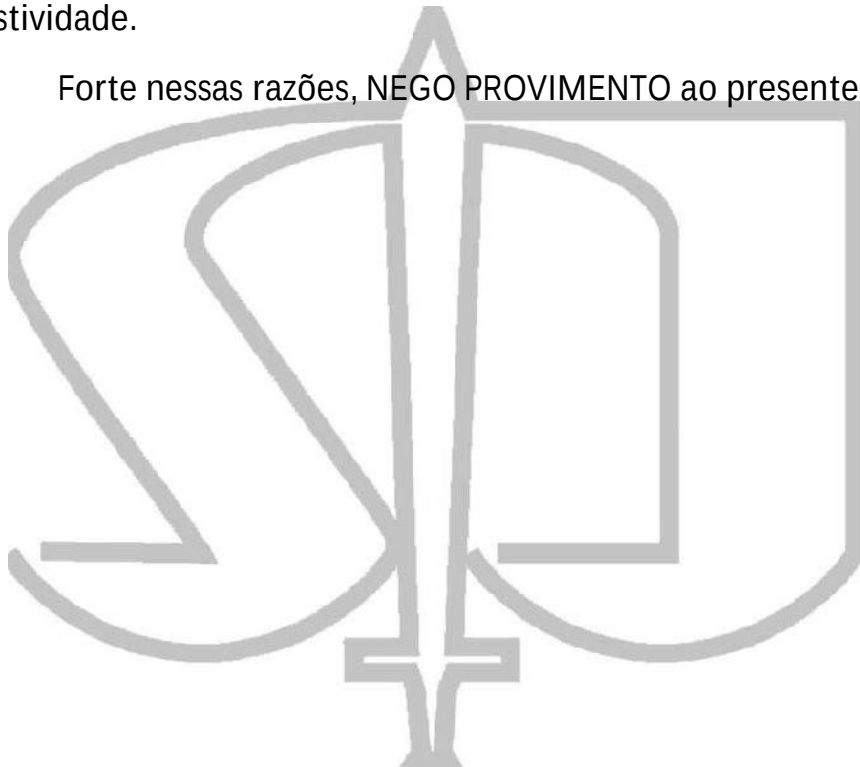
Imperioso frisar que, conforme bem delineado na decisão agravada, juntamente com a indicação de feriado local, deve ser colacionado o ato normativo local com essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento de interposição do recurso, circunstância que não ocorreu na hipótese

Superior Tribunal de Justiça

Nesse sentido: (AgInt no REsp 1.741.982/MT, 3ª Turma, DJe 27/09/2018; AgInt no AREsp 1.295.918/AM, 4ª Turma, DJe 09/11/2018).

Assim, considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando a parte agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, nos termos exigidos pela jurisprudência deste Superior Tribunal, não há como ser afastada a intempestividade.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.459.632 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0053718-4

Número de Origem:
10025706520168260006 16708120138260434 00016708120138260434

Sessão Virtual de 24/09/2019 a 30/09/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SERGIO RAIMUNDO DIAS DE SANTANA

ADVOGADOS : INACIO GOMES DA SILVA - SP207134

SANDRO CARDOSO PEREIRA WOLSKI E OUTRO(S) - SP354283

MARCIA GOMES DE ALMEIDA - SP275321

AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A INCORPORADOR DO

— : BANCO CITIBANK S A

ADVOGADO : GABRIEL LOPES MOREIRA E OUTRO(S) - SP355048

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR -
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE
INADIMPLENTES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SERGIO RAIMUNDO DIAS DE SANTANA

ADVOGADOS : INACIO GOMES DA SILVA - SP207134

SANDRO CARDOSO PEREIRA WOLSKI E OUTRO(S) - SP354283

MARCIA GOMES DE ALMEIDA - SP275321

AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A INCORPORADOR DO

— : BANCO CITIBANK S A

ADVOGADO : GABRIEL LOPES MOREIRA E OUTRO(S) - SP355048

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 30 de setembro de 2019